



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0230, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 144/2024

em favor de FG SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 10.680.553/0001-96, sediado na Rua Deputado Ulices Andrade, N 205, Rosa Elze, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 17:34:32 do dia 22/07/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 22/07/2025.
02. O código de controle desta licença é **<90ef295a889c75620efbc136c691a321>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 144/2024

Código: 90ef295a889c75620efbc136c691a321

Condicionantes

1. Os Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA coletados e transportados pela empresa FG SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. serão provenientes do município de São Cristóvão/SE, do perímetro urbano até a cidade histórica e terão como destino final o Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA da empresa Rosário do Catete Ambiental, localizada no município de Rosário do Catete/SE.
A empresa ROSÁRIO DO CATETE AMBIENTAL possui licença indeferida, por este órgão, porém funciona em função de decisão liminar, emitido pelo Poder Judiciário do município de Rosário do Catete Ambiental/SE, em 12/03/2024, processo jurídico nº 202211801142 (processo origem) – 202474200167.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A expedição desta Autorização Ambiental será condicionada a substituir a AA nº 607/2023, emitida em 09/06/2023, conforme o processo técnico nº 2023/TEC/AA-0057.
4. A empresa deverá apresentar a Adema, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão desta licença, declaração e cópia das Licenças de Operação, emitida por Órgão Ambiental competente, do local de lavagem dos veículos a serem utilizados no transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA.
5. A empresa deverá apresentar trimestralmente:
 - Os comprovantes de realização das lavagens e manutenções dos veículos utilizados para o transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA, em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental competente para tal finalidade.
 - Os comprovantes de destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA transportados, emitidos pela empresa de receptora dos resíduos.
6. A empresa utilizará para efetuar o transporte dos resíduos, conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos:
 - CAR/CAMINHÃO/CARROCERIA ABERTA, VW/16.200. Fabricado em 1998. Placa: GVP3C91;
 - CAR/CAMINHÃO/CARROCERIA FECHADA, VW/13.190 WORKER. Fabricado em 2013. Placa: OUM8C03;
 - CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE, M.BENZ/1718. Fabricado em 2011. Placa NZQ0D21;
 - CAR/CAMINHÃO/ABERTA/MEC.OPERACIONAL, VW/9.170 DRC 4X2. Fabricado em 2011. Placa RBD5H41;
 - MISTO/CAMINHONETE, VW/KOMBI. Fabricado em: 2013. Placa: OUO1E45.
7. Os veículos utilizados para transportar os resíduos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
8. Os condutores dos veículos utilizados para transportar os Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA deverão portar certificado do curso de Direção Defensiva, emitido por entidade credenciada pelo Detran, vigente.
9. O transporte deve ser feito por meio de equipamentos adequados, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento dos resíduos, conforme a norma da ABNT NBR 13.221/2017.
10. Os vasilhames utilizados para o transporte deverão garantir segurança a fim de não haver vazamentos.
11. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham a ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.



Licença: 144/2024

Código: 90ef295a889c75620efbc136c691a321

Condicionantes

12. A empresa receptora dos Resíduos Sólidos Urbanos Classe IIA deverá estar devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente.
13. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
14. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
15. Perante a Adema, a empresa é responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
16. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
17. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização desta licença.

